



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 192, DE 12 DE JULHO DE 2004.

Dispõe sobre doação de bens imóveis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e se sancionou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Autoriza o Município de Anchieta a receber em doação onerosa, imóvel urbano na localidade de Lemeira, com destinação específica de implantação de unidade sanitária esgotada comunitária, de propriedade do senhor David Menges, brasileiro, separado judicialmente, viúvo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 573.744.807-06, com endereço na rua Progresso, nº. 1, localidade de Lemeira, município e cidade de Anchieta(ES).

Art. 2º. Autoriza o Município de Anchieta a receber em doação onerosa, diversos (móveis/imóveis) urbanos no loteamento Praia da Guanabara, toda com destinação específica de implantação de áreas de preservação ambiental, com diversos terrenos, todos de propriedade da empresa Praia da Guanabara Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 17.172.877/0001-06, com endereço na avenida Antônio Mendes, nº. 105/14, bairro Imponentes, município e cidade de São Horácio(MG).

Art. 3º. Autoriza o Município de Anchieta a receber em doação onerosa, imóvel urbano na localidade de Invernagem Baixa, com destinação específica de implantação de unidade sanitária esgotada comunitária, de propriedade do sr. José de Siqueira Danilo Nardi, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº. 282.798.087-83, com endereço na localidade de Invernagem Baixa, município e cidade de Anchieta(ES), da empresa Acadêmia Orla Nardi, brasileira, com sede e escritório na Rua do Calafete de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda(CPF/MF) sob o nº. 03.130.367-38, com endereço na localidade de Invernagem Baixa, município e cidade de Anchieta(ES).

Art. 4º. Autoriza o Município de Anchieta a receber em doação onerosa, sob o reconhecimento de sua situação e edificação,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 5º. Autoriza o Município de Anchieta a doar imóvel urbano com frente para a rua Manoel Figueira Pereira, sob o lote expedido para rua 13, pelo lado direito para rua 12, pelo lado para rua 1, Anchieta, com inscrição no cadastro imobiliário 01.4396133/001.061, e Associação Movimento Educacional e Promocional do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com sede na rua Costa Pereira nº. 25, bairro Centro, município e cidade de Anchieta(ES), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda(CPF/MF) sob o nº. 27.072.200/0001-42, com a finalidade de se implantar unidade de atendimento por escola pública.

Art. 6º. Autoriza o Município de Anchieta a doar imóvel urbano com frente para a rua Maria Priscilla, sob o lote expedido para rua 11, pelo lado direito para rua 12, pelo lado para rua 2, Anchieta, com inscrição no cadastro imobiliário 01.4396133/001.061 e Fundação Instituto Vascoscelis de Treino, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com sede e escritório na Avenida Governador Cristiano Dias Lopes, nº. 333, bairro Morro do Cabão, município e cidade de Anchieta(ES), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda(CPF/MF) sob o nº. 07.234.567/0001-89, com a finalidade de ampliar a unidade administrativa sede de entidade não governamental.

Art. 7º. Autoriza o Município de Anchieta a doar imóvel urbano com frente para a rua 1, pelo lado esquerdo para rua 11, pelo lado direito para rua 12, pelo lado para rua Avenida Fênix. Anchieta, com inscrição no cadastro imobiliário 01.4397039/001.261, e Associação Sarciano dos Servidores e Funcionários da Câmara e Prefeitura de Anchieta(ES), pessoa jurídica de direito privado, com finalidade lucrativa, com sede e escritório na rodovia de Sol, nº. 3, bairro Porto dos Castellanos, município e cidade de Anchieta(ES), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda(CPF/MF) sob o nº. 36.013.879/0001-78, com a finalidade de implantar unidade administrativo-sede de entidade não governamental.

Art. 8º. Autoriza o Município de Anchieta a doar imóvel urbano na rua Visconde Camoc, nº. Anchieta, com inscrição no cadastro imobiliário 01.1002.117/001.311, e Fundação Instituto Vascoscelis de Treino, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com sede e escritório na Avenida Governador Cristiano Dias Lopes, nº. 333, bairro Morro do Cabão, município e cidade de Anchieta(ES), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda(CPF/MF) sob o nº. 36.013.879/0001-78, com a finalidade de implantar unidade administrativo-sede de entidade não governamental.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Fundação(CNPJ/MF) sob o nº. 01.234.567/0001-89, com a finalidade de se implantar Espaço Cultural e a Academia Anchiotense de Letras.

Art. 9º. As doações autorizadas por esta lei, entregando ou recebendo imóveis, serão materializadas por instrumento público extrajudicial, no qual constará cláusula de retenção de bens, bem como autorização em caso de dissolução administrativa ou judicial da entidade doadora.

Art. 10. As Entidades doadoras terão prazo de até 12 (doze) meses para providenciar a escrituração que lhe couber, sob pena de perda do direito especificado nesta lei.

Art. 11. O Município de Anchieta terá prazo de até 12 (doze) meses para providenciar a escrituração que lhe couber, sob pena de perda do direito especificado nesta lei.

Art. 12. As Entidades doadoras terão prazo de até 16 (seis e seis) meses para iniciar edificação para atendimento a finalidade indicada na doação.

Art. 13. As despesas pertencentes ao bem a ser entregue pelo Município, decorrentes das responsabilizações administrativas e contábeis, são, entre, sendo obrigatórias, aquelas de identificação, ARTC/RELA, abertura de matrícula e registro no CRIJ de Anchieta, sob a responsabilidade do competente cartório, sendo custeadas pelo Município doador, todos os demais despesas posteriores serão custeadas pelas entidades doadoras.

Art. 14. As despesas pertencentes ao bem a ser recebido pelo Município, decorrentes das responsabilizações administrativas e contábeis, são, entre, sendo obrigatórias, aquelas de identificação, ARTC/RELA, abertura de matrícula e registro no CRIJ de Anchieta, sob a responsabilidade do competente cartório, sendo custeadas pelo Município doador, todas as demais despesas posteriores serão custeadas pelas entidades doadoras.

Art. 15. O Município de Anchieta obriga-se a identificar e estabelecer no bem onde se efetivarem as doações, no prazo de 90 (noventa) dias, protótipo de logotipo, de no mínimo, uma placa pública para cada área ou referenciada no cartório não governamental aqui indicadas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº. 119/2002.

Art. 17. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Anchieta, ES, 12 de julho de 2004.


PREFEITURA MUNICIPAL
Manoel Carneiro Anad